



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 933/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 209 Livro: 002/17
Folha: 15
às 11 hs 35 min.
Capão do Cipó, 23/07/2019
Alice B. J.
Assinatura do Responsável

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL 01 (UM) BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATUAR NO 'NASF' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 225 e ss., da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **01 (UM)** Bacharel em Educação Física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 040/2010, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado, contemplando o cargo, os requisitos para provimento, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Escolaridade	Vencimento Básico	Carga horária semanal
Bacharel em Educação Física	Curso Superior Completo em Educação Física	R\$ 1.846,64	20 h

Art. 3º. As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam do **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º - O prazo de duração dos contratos a serem firmados será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por igual prazo, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º - Os vencimentos contratados serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos do ora contratado.

Art. 4º - Os contratos administrativos a serem firmados serão rescindidos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado(a) as indenizações previstas no art. 5º dessa Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Por ocasião da rescisão contratual, o(a) contratado(a) perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 19 DE JULHO DE 2019.

OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 19/07/2019

Giuliano Estivalet
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Físico/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.